PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 229
DE 14/11/1961

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 9/11/1961

PROJÉTO DE LEI

DATA : 17 de Agosto de 1.961.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a dar concessão para construção e exploração das Estações Rodoviárias de Toledo e Marechal Candido Rondon.

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dar concessão para construção e exploração de Estações Rodoviárias em Toledo, a firma Alcides Leonardi e Cia. e em Mar. Candido Rondon, a firma Condominio Irmãos Lamb.

Artº 2º - As construções a que se refere o artº 1º, deverão obedecer um traçado arquitetonico moderno, tais como os apresentados nas plantas.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 17 de Agosto de 1.961.

WILLY BARTH
Prefeito Municipal.

LIDO em 14-9-61

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO por Unanimidade Sala das Sessões, 18/9/1961 PRESIDENTE.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO por Unanimidade com a emenda apresentada Sala das Sessões, 21/9/1961 PRESIDENTE.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO por Unanimidade Sala das Sessões, 21/9/1961 PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMENDA

O vereador a que esta subscreve, tendo examinado detalhadamente o projéto de lei, que dá concessão para construção e exploração das Rodoviárias de Mal. Candido Rondon e Toledo, submete a apreciação da Casa a seguinte

E M E N D A

O Artº 3º passa a ter a seguinte redação:

Fica estabelecido o prazo de um ano, a contar da data da publicação da presente lei, para a conclusão das obras, referidas no artº 1º.

Artº 4º - O local de construção da Estação Rodoviária de Toledo, deverá ser na Rua Ruy Barbosa, a 20 metros mais ou menos da esquina com a Rua Sete de Setembro, na séde do Municipio.

Artº 5º - As concessões de que trata a presente Lei, são intransferiveis

Artº 6º - A presente concessão terá o prazo de vigência estipulado em 15 Anos, findo o qual, a concessionária terá preferencia, em igualdade de condições, contra terceiros, sempre que satisfaça os quesitos exigidos pela Saude Pública e legais.

Artº 7º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28.9.1961

Atilio, Tonin
Vereador.

APROVADO EM Unica DISCUSSÃO
Unanimidade
SESSÃO 28 / 9 / 1961
PRESIDENTE.

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39AAEBDD5CE9E51B931125C198572AF9 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 044634
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 021/1961
AUTORIA: Poder Executivo